



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 058/2019
DATA 18/11/2019

Institui o Dia Municipal do Turismo, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Turismo no Município de Verê, a ser celebrado no dia 22 de setembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal do Turismo no Município de Verê deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º O Poder Público municipal deverá realizar e apoiar atividades comemorativas ao Dia Municipal do Turismo, na semana coincidente com o dia 22 de setembro, facultada a parceria com outros órgãos públicos da esfera estadual e federal, a sociedade organizada e a classe empresarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Partecer: João

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Ed. Saúde

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Entrada em: 19/11/19

1ª Votação: 03/12/19 votos 8 x 0

2ª Votação: 10/12/19 votos 8 x 0

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: 10/12/19



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei Instituir o Dia Municipal do Turismo.

Com a finalidade de promover e homenagear a prática do Turismo em nosso Município, conscientizando a população das diversas belezas naturais e culturais que formam este município. A data a ser instituída tem também, como finalidade fortalecer, promover e incentivar o Turismo e servirá para valorizar a importância do desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

O Turismo em nosso Município está crescendo visivelmente, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo um instrumento de desenvolvimento econômico, social, promoção, diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 18 de novembro de 2019.



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 061/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 058/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo institui o Dia Municipal do Turismo, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica instituído o Dia Municipal do Turismo no Município de Verê, a ser celebrado no dia 22 de setembro de cada ano.

Estabelece também que o Dia Municipal do Turismo no Município de Verê deverá constar no Calendário Oficial do Município.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

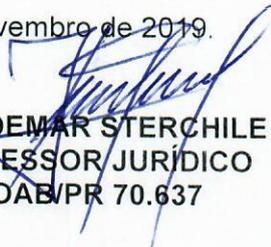
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 058/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 26 de Novembro de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637